



Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SEXTA-FEIRA, 03 DE NOVEMBRO DE 2017

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.925/2017

De 01 de novembro de 2017.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), destinado a implantação do Programa Federal Criança Feliz de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

Art. 2º - Para dar cobertura a despesa autorizada pelo artigo anterior correrá por conta da anulação de dotação orçamentária na forma do art. 43 da Lei federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO I

(Lei n.º 4.925/2017, de 01 de novembro de 2017)

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIA- FINANCEIRA (Art. 16, I, Lei Complementar)

OBJETIVO DA DESPESA:

O Projeto de Lei Nº 32/2017, que dispõe sobre a implantação do Programa Federal Criança Feliz no município de Patos.

Fontes: 429 – Recursos de Programa Federal do FNAS.

Finalidade: As referidas despesas tem como objetivo a implantação do Programa Federal Criança Feliz de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2017:

Sem reflexo, por se tratar de crédito especial tendo como fonte de recursos a anulação de dotação orçamentária.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2018

Não existe, tendo em vista, que a despesa será empenhada com dotações específicas para o exercício de 2018.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2019

Sem reflexo.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

ANEXO II

(Lei n.º 4.925/2017, de 01 de novembro de 2017)

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Art. 16, I, Lei Complementar 101/2000)

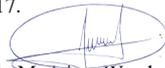
OBJETIVO DA DESPESA: As referidas despesas tem como objetivo a implantação do Programa Federal Criança Feliz de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

FONTE DE CUSTEIO:

429 – Recursos do Programa Federal do FNAS

Na qualidade de ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Patos, declaro para os efeitos do art. 16, II, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas acima especificadas possuem adequação Orçamentária Anual, em razão da aprovação do Projeto de Lei nº 32/2017, que dispõe sobre a implantação do Programa Federal Criança Feliz.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2017.


Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.926/2017

De 01 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE BOMBEIRO CIVIL NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, CONFORME LEI FEDERAL DE Nº 11.901/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Exercício da profissão de Bombeiro Civil reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se Bombeiro Civil aquele que, habilitado nos termos desta Lei, exerça, em caráter habitual, função remunerada e exclusiva de prevenção e combate a incêndio, como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedades de economia mista, ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio.

§ 1º - No atendimento a sinistros em que atuem, em conjunto, os Bombeiros Civis e o Corpo de Bombeiros Militar, a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, à corporação militar.

Art. 3º - As funções de Bombeiro Civil são assim classificadas:

- I - Bombeiro Civil, nível básico, combatente direto ou não do fogo;
- II - Bombeiro Civil Líder, o formado como técnico em prevenção e combate a incêndio, em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;
- III - Bombeiro Civil Mestre, o formado em engenharia com especialização em prevenção e combate a incêndio, responsável pelo Departamento de Prevenção e Combate a Incêndio.

Art. 4º - A jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Art. 5º - É assegurado ao Bombeiro Civil:

- I - uniforme especial a expensas do empregador;
- II - seguro de vida em grupo, estipulado pelo empregador;
- III - adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) do salário mensal sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa;
- IV - o direito à reciclagem periódica.

Art. 6º - As empresas especializadas e os cursos de formação de Bombeiro Civil, bem como os cursos técnicos de segundo grau de prevenção e combate a incêndio que infringirem as disposições desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - proibição temporária de funcionamento;
- III - cancelamento da autorização e registro para funcionar.

Art. 7º - As empresas e demais entidades que se utilizem do serviço de Bombeiro Civil poderão firmar convênios com os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, para assistência técnica a seus profissionais.

Art. 8º - As Empresas ou entidades instaladas no município de Patos, ficam obrigadas a dispor dos serviços de Bombeiro Civil, conforme Lei Estadual de nº 10.038/2013 e Lei municipal de nº 4.734/ 2016.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autoria: Vereadora Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1.132/2017 Patos-PB, em 01 de novembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora EUSICLEIDE PROCÓPIO LEITE, Matrícula nº 315781, ocupante do cargo de Telefonista, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Patos/PB, compreendendo o período de 25 de outubro de 2017 a 22 de abril de 2018.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1.133/2017 Patos-PB, em 01 de novembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora JOAMA LUCENA SILVA, matrícula nº 9876, ocupante do cargo de Diretor de Unidade de Saúde da Família, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Patos-PB, compreendendo o período de 20 de março de 2017 à 20 de julho 2017.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 1.134/2017

Patos-PB, em 01 de novembro de 2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora MILENA DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 31546223, ocupante do cargo de Chefe do Setor de Apoio Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, do Município de Patos-PB, compreendendo o período de 15 de maio de 2017 a 15 de setembro de 2017.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 01 de novembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EDITAIS E AVISOS

EDITAL N.º 012/2017 CPD. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 028/2017. NOTIFICAÇÃO. Na condição de Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designado por meio da Portaria nº 028/2017, de 16 de agosto de 2017, objeto do processo de Processo Administrativo Disciplinar em epígrafe, COMUNICO a JOSEILTON GONÇALVES DA SILVA, Matrícula nº 2755, sobre o seu indiciamento administrativo na conduta de abandono de cargo, com fulcro no art. 211, inciso I c/c art. 215, ambos da Lei nº 1.244/1979, considerando-se V. Sª NOTIFICADO, para os devidos efeitos legais, a partir da data da publicação deste documento, especialmente para assegurar o direito à ampla defesa e ao contraditório, que lhe é garantido pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 246, §1º, da Lei nº 1.244/1979 e art. 156 da Lei nº 8.112/90 (em analogia), bem como, querendo, apresentar defesa técnica/escrita acerca dos fatos e documentos indicados nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR. PAD 028/2017. INTERESSADO(A): JOSEILTON GONÇALVES DA SILVA. Decisão: Considerando decisão lavrada em despacho pela CPD, PRORROGA-SE o prazo do PAD em epígrafe por um prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão das suas atividades. Cientifique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CPD. PAD 011/2017. Decisão: Aprovo a proposição contida em Termo de Interrogatório, do Procedimento Administrativo Disciplinar nº 028/2017 e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta na Conclusão, para determinar o ARQUIVAMENTO dos autos, absolvendo TADEU MARCONE NUNES BEZERRA da imputação indicada nos autos, nos termos do art. 253, da Lei nº 1.244/1979. Patos/PB, 3/11/2017. Gabinete do Prefeito - Dinaldo Medeiros Wanderley Filho.

**GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO**

**Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração**

Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB